



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.898, de 23 de dezembro de 2020, adequando o vencimento básico dos professores temporários ao piso nacional do magistério, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O profissional do magistério, contratado temporariamente, para o exercício da função temporária, sigla TD08 (professor ensino fundamental 40 horas), perceberá o vencimento básico de R\$: 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos) para o exercício das 40 horas semanais de trabalho.

Art. 2º O profissional do magistério, contratado temporariamente, para o exercício da função temporária, sigla TD04 (professor ensino fundamental 20 horas), perceberá o vencimento básico de R\$: 1.443,12 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para o exercício das 20 horas semanais de trabalho.

Art. 3º Fica retificado o anexo III da Lei Municipal 1.898, de 23 de dezembro de 2020, para que atendam o disposto nos Arts. 1º e 2º dessa Lei.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo, mediante decreto, *ad referendum*, a promover a adequação do vencimento básico dos professores temporários para atendimento exclusivo ao piso nacional do magistério.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, repercutindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de maio de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais